

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Grupo Econômico "Hospital Santa Genoveva"

Processo de Recuperação Judicial nº 20168090051, em curso perante
o Meritíssimo Juízo da 2ª Vara Cível de Goiânia, Goiás.

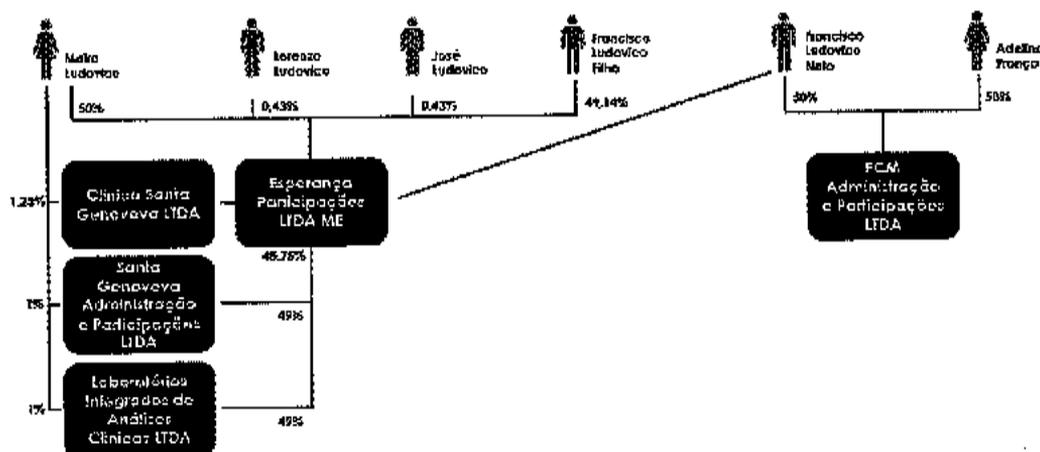
"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

O presente Plano de Recuperação Judicial (o "Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (lei de falências e recuperação de empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação") do **Grupo Econômico "Hospital Santa Geneveva"** ("Grupo Econômico") composto pelas empresas:

- ❖ **Santa Geneveva Administração e Participações LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua da Concórdia, nº 26, Bairro Santa Geneveva, inscrita no CNPJ sob o nº 37.285.681/0001-91;
- ❖ **Clinicas Santa Geneveva LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua da Concórdia, nº 26, Bairro Santa Geneveva, inscrita no CNPJ sob o nº 01.565.209/0001-65;
- ❖ **Laboratórios Integrados de Análises Clínicas LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua da Concórdia, nº 26, Bairro Santa Geneveva, inscrita no CNPJ sob o nº 01.143.902/0001-40;
- ❖ **FCM Administração e Participações LTDA**, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua da Concórdia, nº 26, Bairro Santa Geneveva, inscrita no CNPJ sob o nº 01.349.598/0001-91.

Na sequência, apresentamos o quadro societário do Grupo Econômico e outras informações relevantes:



GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou "AGC"	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei no. 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.
Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva

Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
Bovespa Mais	Segmento da BM&FBOVESPA que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.
Capex	<i>Capital Expenditure</i> – Investimento em Ativos Fixos.

Cisão

É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.

**2C Turnaround
Consulting**

Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pelo Grupo Econômico para fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação operacional e financeira das empresas.

CDI

Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial	dos Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.
Classificação dos Créditos na Falência	Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e Art. 84 da Lei 11.101/2005.
CPV ou CMV	Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
Debêntures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais

As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.

Disponibilidades

É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.

Data da Decisão Homologatória do PRJ

Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei no. 11.101.

Dividendos

Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

Drivers

Os drivers são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.

EBITDA

Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LALIDA) Lucro antes de Juros, impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por *cash-flow* (Fluxo de Caixa) operacional. Representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:

- a) Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX);
 - b) Financiar as necessidades de capital de giro;
 - c) Efetuar o pagamento de impostos;
 - d) Cumprir os encargos com a dívida;
 - e) Criar reservas;
 - f) Remunerar os acionistas através de dividendos;
 - g) E outros.
-

Fluxo de Caixa

Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Financiamento DIP

O financiamento DIP ou "*Debtor In Possession*" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.

Fusão

É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.

Incorporação

É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.

Joint Venture	Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
Juro	Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos do Grupo Econômico, com base no critério patrimonial.
Leasing Back	É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.
Lucro Operacional	Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cálculo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
Lista de Credores	Lista de credores apresentada na Inicial.

Lucro Líquido	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
----------------------	--

IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
------------	--

Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).
---------------------	---

Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
-----------------------	--

Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
---------------------------	---

Nível Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
-------------------------------------	--

Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, outros.
Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc., concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem ou serviço para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
Receita Líquida	Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

Sociedade Anônima (S.A.)	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. As S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
TR	Taxa Referencial. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
Transformação	É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas limitadas (LTDA) se transforma em Sociedade Anônima ("S.A.").
Stakeholders	Em português: Parte interessada.

Sumário

GLOSSÁRIO	4
1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS	16
2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA	18
3. DIAGNÓSTICO	19
4. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	20
5. ESCOPO DO PLANO	22
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	22
7. DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	25
8. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	29
8.1. CONVERSÃO DE DEBT EM EQUITY	30
9. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	32
10. TRAVAS BANCÁRIAS	34
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	34

2

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") do **Grupo Econômico Santa Genoveva**, tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

O entendimento do potencial de geração de valor do Grupo Econômico e da capacidade de honrar compromissos estabelecidos, será devidamente apresentado na forma de um diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de soerguimento, atendendo aos amplos interesses dos *Stakeholders*¹ do Grupo Econômico.

O diagnóstico contempla:

- a) Entendimento da origem, causas e consequência da crise. Causas externas e internas;
- b) Identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, serviços substitutos e a concorrência;
- c) Ações de melhoria operacionais e comerciais, incluindo alternativas de reestruturações administrativas, planos de reduções de despesas e análise de planos de potencialização de receita;
- d) Apontamento de necessidades de financiamento (operação, CAPEX, capital de giro e crescimento);
- e) Apresentação de projeções econômico-financeiras embasadas por análise mercadológica completa.

¹ *Stakeholders*: são todos que se relacionam de forma direta com a empresa, como por exemplo, Governo, Fornecedores, Funcionários, Bancos, etc.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades do Grupo Econômico, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor do Grupo Econômico podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo ocupacional, principalmente aluguel dos imóveis locados que possa vir a acontecer em algum momento durante o período projetado; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal existirão ações mitigadoras dos riscos.

O Grupo Econômico, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei 11.101/2005, apresenta:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

①

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

O Grupo Econômico requereu o processamento da Recuperação Judicial ("RJ") em **24/11/2016**, sendo o processo distribuído para a 1ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **09/12/2016**. A publicação do deferimento do processamento da RJ ocorreu no dia **15/12/2016**.

O Plano de Recuperação Judicial, deve ser apresentado, de acordo com a Lei 11.101/2005 em até **60 dias** úteis contados a partir do dia **15/12/2016**. Na contagem dos prazos devem ser expurgados o recesso forense, feriados, sábados e domingos.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado como administrador judicial o Dr. Dyogo Crosara do escritório **Crosara Advogados Associados**, com endereço a Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-Goiás.

②

3. DIAGNÓSTICO

Origem, Causa e Consequências da Crise

A seguir apresentamos cada uma das origens, causas e consequências da crise do Grupo Econômico Hospital Santa Geneveva:

- a) **Origem da crise - Elevada Alavancagem financeira;**
Causa – Buscar recursos de terceiros para suprir suas necessidades de capital de giro;
Consequência – A empresa tornou-se incapaz de suportar as Despesas Financeiras.

- b) **Origem da Crise - Agravamento da situação econômico-financeira da empresa;**
Causa – Aumento das Restrições de Crédito tanto por parte dos agentes financeiros quanto por parte dos fornecedores.
Consequência – Dificuldade na aquisição dos insumos (remédios, artigos de cama, mesa e banho, etc.) necessários para a operação.

- c) **Origem da Crise –** Aumento da inflação, do risco país e dos juros e retração da economia Brasileira nos anos de 2015 e 2016.
Causa – Conjuntura Macroeconômica Desfavorável;
Consequência – Endividamento.

Identificação de Vantagens Competitivas e das Forças Competitivas

O Grupo Econômico Santa Geneveva possui como vantagens competitivas:

- ❖ Hospital tradicional da região, com história conhecida pela população;
- ❖ Localização privilegiada, próximo ao Aeroporto.

- ❖ Centro de referência em cirurgias cardíacas, neurológicas e ortopédicas, atendendo mais de 40 convênios (destacando-se UNIMED Goiás, SUS e IPASGO) e clientes particulares.

O Grupo Econômico possui como forças competitivas junto a cada um dos seus *stakeholders*:

- ❖ Pacientes: fácil acesso devido ao conhecimento da marca existente no mercado, assim como as várias especialidades atendidas.
- ❖ Fornecedores: relacionamento de longo prazo com fornecedores.
- ❖ Novos entrantes: existe barreira de entrada em virtude da necessidade de investimento em ativo imobilizado ser grande.
- ❖ Produtos/serviços substitutos: não existem.
- ❖ Concorrência: o mercado de Goiânia-GO é formado por hospitais de até 150 leitos, existindo diversos players no mercado.

4. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 1ª relação de credores apresentada na inicial do pedido de RJ. Destarte a 2ª relação de credores é a que irá vigorar, quando da sua apresentação no processo de RJ por parte do Administrador Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

①

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também a entrada de capital advinda de investidor estratégico externo, o capital circulante líquido, e capital de terceiros (novos empréstimos/crédito de fornecedores), despesas financeiras, *Income Tax & Social Contribution*, *Working Capital*, *CAPEX*, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito à Recuperação Judicial - RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

O Grupo Econômico contratou a empresa 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES, para:

- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu Sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

O Grupo Econômico contratou também o escritório de advocacia Gonçalves, Nunes & Barros para cuidar de toda a parte jurídica da Recuperação Judicial durante todo o processo de RJ.

5. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- a) Preservar o Grupo Econômico como unidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- b) Permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- c) Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades do Grupo Econômico e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 11.101/05, o Grupo Econômico se utilizará dos seguintes meios de Recuperação:

- a) Redução das despesas operacionais. A empresa reduziu enormemente seu contingente de funcionários e eliminou diversas sobreposições de cargos existentes.
- b) Renegociação de prazos de pagamento/recêbimento junto aos fornecedores e devedores de forma a melhorar seu ciclo de caixa;
- c) Aumento da capacidade instalada no médio prazo através da revitalização de leitos que atualmente encontram-se desativados devido a necessidades de reformas.

- d) Poderá o Grupo Econômico vender máquinas e equipamentos, a qualquer tempo. A venda de máquinas e equipamentos se faz necessária em virtude da necessidade de atualização tecnológica o que requer a compra de novas máquinas e equipamentos (o montante de CAPEX necessário será demonstrado na Análise de Viabilidade Econômica e Financeira). Importante ressaltar que o CAPEX deverá ser financiado via Equity ou dívida estruturada;
- e) Poderá o Grupo Econômico, caso seja necessário, vender qualquer ativo imobilizado (como por exemplo os bens imóveis), para cumprir com o pagamento da dívida novada e /ou para formação de capital de giro;
- f) Poderá o Grupo Econômico vender parte das quotas da empresa, mediante injeção de capital por parte do sócio entrante;
- g) Poderá ser instituído PLR (Participação em Lucros e Resultados) aos colaboradores;
- h) Implantação de indicadores econômico-financeiros e qualitativos para mensuração do desempenho nos serviços prestados;
- i) Conversão da dívida sujeita a RJ em *Equity* (participação).
- j) Poderá ser realizada reestruturação societária do Grupo Econômico, através da realiação de incorporação, fusão e/ou transformação societária.
- k) Terceirização do Laboratório. A empresa que passará a operar um laboratório no Hospital terá que realizar todos os investimentos necessários na adequação da estrutura predial e em máquinas e equipamentos, em contrapartida destinará um percentual da Receita Líquida que auferir a título de aluguel do espaço e geração de clientes por parte do Hospital.

- l) Poderá ter o ingresso de novo sócio/investidor. O Grupo Econômico poderá contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio (s), mediante parecer favorável do Administrador Judicial.
- m) Poderá ser obtida linhas de financiamento: O Grupo Econômico poderá obter linhas de financiamentos bancárias de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- n) Poderá ser realizada a redução salarial dos funcionários ativos.

7. DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Em concordância com meios de recuperação elencados no item anterior, será realizada a incorporação das empresas **Santa Genoveva Administração e Participações LTDA**, **Laboratórios Integrados de Análises Clínicas LTDA** e **FCM Administração e Participações LTDA** na empresa **Clinicas Santa Genoveva LTDA**.

A composição acionária das empresas sujeitas a esta Recuperação Judicial se apresenta da seguinte forma:

FCM Administração e Participações LTDA		
Sócios	(R\$)	(%)
Francisco Neto	R\$ 50.000,00	50,00%
Adelina França	R\$ 50.000,00	50,00%

Clinicas Santa Genoveva LTDA		
Sócios	(R\$)	(%)
Núvem Branca	R\$ 571.738,00	50,00%
Esperança Participações	R\$ 557.444,00	48,75%
Maira Ludovico	R\$ 14.293,00	1,25%

Santa Genoveva Administração e Participações LTDA		
Sócios	(R\$)	(%)
Núvem Branca	R\$ 142.050,00	50,00%
Esperança Participações	R\$ 139.209,00	49,00%
Maira Ludovico	R\$ 2.841,00	1,00%

Laboratórios Integrados de Análises Clínicas LTDA		
Sócios	(R\$)	(%)
Núvem Branca	R\$ 69.500,00	50,00%
Esperança Participações	R\$ 68.110,00	49,00%
Maira Ludovico	R\$ 1.390,00	1,00%

Em primeiro momento, demonstramos a representação de cada uma das participações acima sobre Capital Social total da empresa:

FCM Administração e Participações LTDA			
Sócios		(R\$)	(%)
Francisco Neto	R\$	50.000,00	3,00%
Adelina França	R\$	50.000,00	3,00%

Clinicas Santa Genoveva LTDA			
Sócios		(R\$)	(%)
Núvem Branca	R\$	571.738,00	34,31%
Esperança Participações	R\$	557.444,00	33,45%
Maíra Ludovico	R\$	14.293,00	0,86%

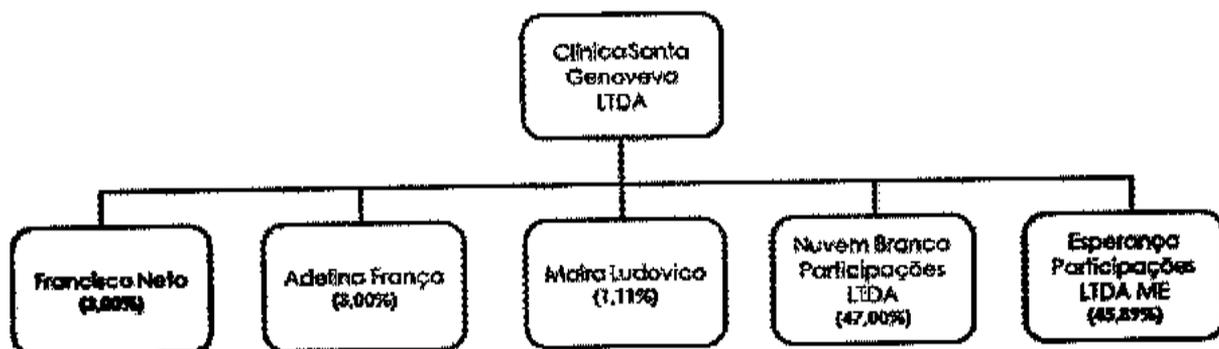
Santa Genoveva Administração e Participações LTDA			
Sócios		(R\$)	(%)
Núvem Branca	R\$	142.050,00	8,52%
Esperança Participações	R\$	139.209,00	8,35%
Maíra Ludovico	R\$	2.841,00	0,17%

Laboratórios Integrados de Análises Clínicas LTDA			
Sócios		(R\$)	(%)
Núvem Branca	R\$	69.500,00	4,17%
Esperança Participações	R\$	68.110,00	4,09%
Maíra Ludovico	R\$	1.390,00	0,08%

Capital Social Total	R\$	1.666.575,00	100%
-----------------------------	------------	---------------------	-------------

A reestruturação societária da empresa **Clinicas Santa Genoveva LTDA**, após a incorporação das demais sociedades em RJ, passará a ser a seguinte:

Clinicas Santa Genoveva LTDA			
Sócios		(R\$)	(%)
Francisco Neto	R\$	50.000,00	3,00%
Adelina França	R\$	50.000,00	3,00%
Núvem Branca	R\$	783.288,00	47,00%
Esperança Participações	R\$	764.763,00	45,89%
Maíra Ludovico	R\$	18.524,00	1,11%
Capital Social		1.666.575,00	100,00%



Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica outorgado todos os direitos necessários para a sócia Maira Ludovico de Almeida, portadora do CPF 279.568.811-53, e do RG 960.292-474.8816 SSP/GO, residente e domiciliada a Rua da Concórdia nº 26, Casa 1, Setor Santa Geneviva, Goiânia – Goiás, CEP 74670-430, para que assine todas as alterações societárias necessárias em nome de todos os demais sócios de todas as sociedades em RJ, com o intuito de promover a incorporação das sociedades **Santa Geneviva Administração e Participações LTDA, Laboratórios Integrados de Análises Clínicas LTDA e FCM Administração e Participações LTDA** na empresa **Clinicas Santa Geneviva LTDA**, assim como praticar todos os atos, inclusive assinar as alterações societárias necessárias a posteriori, visando cumprir com o determinado no presente Plano de Recuperação Judicial.

Após a citada incorporação societária, a empresa **Clinicas Santa Geneviva** será transformada de **Sociedade Limitada** para **Sociedade Anônima** de capital fechado.

Serão emitidas apenas ações ordinárias (ON) com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 1.666.575 ações totalizando um capital social de R\$ 1.666.575,00.

Se algum acionista desejar alienar suas ações, deverá comunicar, por escrito, essa intenção aos demais, informando-os do preço e condições de pagamento, para que usem, no prazo de 30 (trinta) dias, do direito de preferência, na proporção da quantidade de ações que possuem, direito esse que, se não for utilizado integralmente por algum dos destinatários, reverterá aos demais, sempre proporcionalmente.

(Handwritten mark)

Será criado Conselho de Administração composto por 3 pessoas, sendo 2 Indicados pelos acionistas, sendo 1 indicado a cada 50% de ações ON, o terceiro Conselheiro deverá ser profissional de mercado contratado para ocupar tal função e os acionistas que representem mais de 50,1% poderão indica-lo.

A partir do momento que a companhia tiver ações preferenciais (PN), os acionistas preferencialistas poderão indicar 1 Conselheiro, os acionistas com ações ordinárias (ON) poderão também indicar 1 Conselheiro, e ambos em comum acordo, devem indicar um terceiro Conselheiro que seja profissional de mercado com expertise na área.

As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

As Assembleias serão convocadas e instaladas na forma da lei e presididas por qualquer administrador ou acionista da Companhia, escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Mesa caberá a escolha do Secretário.

Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, representante legal de acionista, diretor da Companhia ou advogado.

A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos de acionistas que representem a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e com exceção das matérias

listadas abaixo, as quais dependerão da aprovação dos votos representativos de 75% (setenta e cinco) por cento do capital social da Companhia:

- (i) Alteração do objeto social da Companhia ou alteração do Estatuto Social;
- (ii) Alteração dos direitos atribuídos às ações;
- (iii) Cisão, reorganização, transformação, fusão ou incorporação da Companhia;
- (iv) Remuneração dos Diretores; e
- (v) Eleição e destituição dos Conselheiros, se instituído algum Conselho.

A Companhia deverá possuir no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores estatutários, com mandato de 2 (dois) anos, sendo necessariamente um deles o Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Operacional. O terceiro Diretor, se eleito, não terá denominação específica.

8. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- i. Tratamento isonômico entre os credores, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada;
- ii. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o *pars conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar a *pars conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.



CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

É importante ressaltarmos o Artigo 67 da Lei 11.101/2005, o qual segue:

“Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.”

8.1. CONVERSÃO DE DEBT EM EQUITY

Esta proposta é válida para todos os credores sujeitos a RJ, quais sejam, os credores Trabalhistas, Garantia Real, Quirografários e ME & EPP. A execução da presente proposta será realizada apenas após a reestruturação societária descrita no capítulo 7.



Em consonância com o Art. 50, Inciso XVI da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, constitui como meio de recuperação judicial, a criação de Sociedade de Propósito Específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Uma vez aprovado o Plano e Recuperação Judicial, será constituído SPE (Sociedade de Propósito Específico) em nome dos credores sujeitos a RJ. O Juízo da RJ determinará, em despacho a ser proferido nos autos, que o Administrador Judicial assine o contrato social de constituição da SPE em nome dos credores e que no ato da constituição, sejam integralizados todos os créditos sujeitos a RJ.

A companhia **Clinicas Santa Genoveva S/A** deverá emitir **2.499.862** (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e duas) ações preferenciais (PN) Classe A, equivalentes a **60%** das ações da **Clinicas Santa Genoveva S/A**, que serão adquiridas e pagas com a totalidade dos créditos sujeitos a RJ detidos pela SPE.

Apenas a título de exemplo (vez que a base a ser utilizada será a 2º relação de credores sujeitos a RJ), de acordo com a 1º Lista de Credores apresentada na Inicial do pedido de RJ, o endividamento consolidado em cada uma das classes de credores se apresenta da seguinte forma:

ENDIVIDAMENTO TOTAL	R\$	36.284.150,45
CLASSE 1: TRABALHISTAS	R\$	3.492.383,20
CLASSE 2: GARANTIA REAL	R\$	-
CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIOS	R\$	30.402.241,39
CLASSE 4: ME & EPP	R\$	2.389.525,86

Segue abaixo a operação de aporte e aumento de Capital Social com base na tabela de endividamento acima:

Capital Social Inicial	R\$	1.666.575,00
Créditos Sujeitos a RJ	R\$	36.284.150,45
Capital Social Total	R\$	37.950.725,45

(Handwritten mark)

Com o aumento do Capital Social, serão emitidas 2.499.862 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e dois) ações preferenciais Classe A da empresa **Clinicas Santa Genoveva S/A**, que passará a ter 4.166.437 (quatro milhões e cento e sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete) ações, sendo emitidas 2.499.862 (dois milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e oitocentos e sessenta e dois) de PN Classe A e 1.666.575 (um milhão seiscentos e secenta e seis quinhentos e setenta e cinco) ON, todas com valor nominal de R\$ 9,11 (nove reais e onze centavos) cada, conforme apresentado no quadro a seguir:

Descrição	Ações	Valor por Ação
Ações ON	1.666.575,00	R\$ 9,11
Ações PN	2.499.862,00	R\$ 9,11
Total	4.166.437,00	

As ações preferenciais terão o mesmo direito de voto conferido às ações ordinárias e receberão dividendos no mínimo 20% superiores aos dividendos pagos às ações ordinárias.

9. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. O passivo tributário será submetido à análise do Escritório de Advocacia que for contratado para esta finalidade, com vistas a identificar a realidade do contingenciamento tributário; duplicidades; parcelamentos em curso; saldo a pagar; ingresso e/ou permanência em Programas Especiais de Recuperação Fiscal – REFIS, em suas diversas modalidades e Legislações sucessivas; hipótese de incidência tributárias; base de cálculo; alíquotas; valendo-se da Legislação, Doutrina aplicável e Jurisprudência majoritária dos Tribunais, em especial, Superiores e as consequências eventuais e resultantes.

9.1. RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL

A Lei nº. 11.101/05 estipula no *caput* de seu artigo 50 a possibilidade de instituir meios de Recuperação Judicial além daqueles previstos em seus incisos, no intuito de viabilizar a soerguimento da empresa em situação de crise:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros (...)

O Legislador, no *caput* do artigo, observa que os meios que o devedor dispõe para promover a Recuperação Judicial são os mais variados possíveis, não resumindo a norma a um rol taxativo.

Neste sentido, a Receita Federal publicou, em 31 de janeiro de 2017, a **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1687**, dispondo que:

Art. 2º - O sujeito passivo poderá liquidar os débitos abrangidos pelo PRT mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

IV - pagamento da dívida consolidada em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
- b) da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);

Q

- c) da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,7% (sete décimos por cento); e
- d) da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.

10. TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovada a devolução para o Grupo Econômico de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos advindos de Títulos de Crédito, porventura dadas em garantia a Instituições Financeiras deverão, necessariamente, ser devolvidos, com atualização monetária para recomposição do valor da moeda, além de Juros de Mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ao Grupo Econômico em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Grupo Econômico tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá o Grupo Econômico alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelo Grupo Econômico, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para

sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras adequadas a realidade dos fatos, tendo em vista que: (i) a satisfação dos Créditos é possível apenas através das formas prevista no Plano; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para a viabilização financeira do Grupo Econômico.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor do Grupo Econômico, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que o Grupo Econômico seja informado.

Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelo Grupo Econômico frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Econômico, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelo Grupo Econômico, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para o **Grupo Econômico**:

Rua da Concórdia, nº 26, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-Goiás, CEP 74670-430.

Para o **Administrador Judicial**:

Crosara Advogados Associados, Rua 01, nº 564, Setor Oeste, Goiânia-Goiás, CEP 74115-040.

O caso de alteração de endereço por parte do Grupo Econômico e/ou do Administrador Judicial deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre o Grupo Econômico e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa

judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado imediatamente após a SPE receber as ações da empresa Clinicas Santa Genoveva S/A em dação em pagamento.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer Ação Judicial Ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra o Grupo Econômico, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra o Grupo Econômico, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens do Grupo Econômico para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do Grupo Econômico para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo Econômico com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra o Grupo Econômico relativas aos Créditos serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Econômico deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano implica a manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 §1º da Lei nº. 11.101/2005, com exceção das denominadas "travas bancárias" e/ou "travas de domicílio", que por

comprometerem o capital de giro da empresa, inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente. As garantias serão liberadas após a quitação da dívida nos termos do Plano de Recuperação em comento.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e ao Grupo Econômico. Além disso, o artigo 59, da Lei nº. 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 02 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra o Grupo Econômico e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra ao Grupo Econômico ou os Investidores.

Título Executivo Judicial. O Grupo Econômico requereu o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do *caput* da Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Econômico, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido,

contra o Grupo Econômico, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia-GO, 17 de março de 2017.

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial)



Maíra Ludovico de Almeida

Diretora

SANTA GENOVEVA PARTICIPAÇÕES